

DOCUMENTO DE APOIO AO PROCESSO DE VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

- I. OBJETIVOS**
- II. METODOLOGIA**

NOTA

O presente documento constitui uma atualização do anterior documento relativo à Validação, disponibilizado antes do termo do prazo de registo dos serviços de transporte no SIGGESC

(08.04.2016)

VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

I OBJETIVOS

De acordo com a Lei nº52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), após o registo no SIGGESC dos serviços (linhas ou carreiras) em exploração pelos operadores de transportes, haverá lugar ao respetivo **processo de validação**, da responsabilidade das Autoridades de Transportes.

Com efeito, o artigo 10º da citada Lei prevê que as Autoridades de Transportes possam autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, em regime de exploração provisória. Para isso, de acordo com o nº 1 do artigo 11º do mesmo diploma, os operadores ficaram obrigados a prestar a informação sobre os serviços que exploram, no SIGGESC, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do RJSPTP.

Por deliberação do IMT, este prazo foi alargado, tendo sido fixada como **data limite para o registo da informação**, o dia **29 de Fevereiro de 2016**.

Cumprida a obrigação de registo pelos operadores, cabe às Autoridades de Transportes dar início ao **processo de validação**. Para esse efeito dispõem também de um **prazo de 90 dias**.

A validação permite

**Artº 11º da Lei nº52/2015 e
Artº 22º do RJSPTP**

- **confirmar e consolidar** o “retrato” da oferta atual dos serviços públicos de transportes de passageiros rodoviários;

**Páginas 35 a 39 do “Guião para o
período transitório do Regime
Jurídico do Serviço Público de
transportes de passageiros e Linhas
Orientadoras”**

- **ter o registo da informação** sobre os serviços operados, à escala local, regional e nacional, prestada pelos operadores e confirmada/**validada**, pelas autoridades no **sistema de informação nacional** – SIGGESC – gerido pelo IMT.

Artºs 10º a 12º da

Lei nº52/2015

Páginas 42 a 48 do Guião

- **proceder à emissão de autorizações provisórias** sobre as carreiras em exploração, pedidos de alteração de condições de exploração de linhas ou carreiras já existentes ou serviços que os operadores pretendam vir a explorar.

Os serviços (linhas ou carreiras) titulados por alvarás atribuídos ao abrigo do RTA (antigas concessões de TPRP), subsistirão, no período transitório de implementação do novo Regime, através de autorizações provisórias, a emitir pelas Autoridades de Transportes, após terem procedido à validação da informação prestada pelos operadores.

As autorizações provisórias são atos administrativos que permitem manter em exploração, a título provisório, os serviços públicos de transporte rodoviário existentes, até à conclusão de procedimentos concursais para a contratualização.

O **prazo de vigência destas autorizações** não poderá nunca ultrapassar a data de **3 de dezembro de 2019**.

A validação é importante porque:

Páginas 35 a 39 do “Guião para o período transitório do Regime Jurídico do Serviço Público de transportes de passageiros e Linhas Orientadoras”

Páginas 42 a 48 do Guião

- **constitui uma 1ª fase de implementação do RJSPTP;**
- **facilita uma transição** progressiva do regime anterior para o novo regime;
- **permite assegurar**, nesta fase de transição até 2019, **a manutenção e estabilidade dos serviços atualmente em operação**, sem prejuízo da possibilidade de ajustamentos das linhas ou redes e das condições de exploração em função da evolução da procura;
- **possibilita o início do processo de análise, diagnóstico e planeamento da(s) rede(s) e linha(s)** a contratualizar, através de concurso público, até 2019, com base no registo da informação sobre os serviços operados, à escala local (autoridade de transportes municipal - CM) e regional (autoridade de transportes intermunicipal – CIM ou AM).

II METODOLOGIA

Tendo terminado em 29 de fevereiro de 2016, o prazo limite para o processo de carregamento no SIGGESC dos serviços (linhas ou carreiras) em exploração pelos operadores de transportes, segue-se o respetivo processo de validação, da responsabilidade das Autoridades de Transportes, nos termos do n.º 3 do art.º 11º da Lei nº52/2015.

Neste âmbito, e para uma melhor clarificação das ações requeridas, transmitem-se **indicações e recomendações a observar no referido processo de validação**.

REQUISITOS PRÉVIOS AO PROCESSO DE VALIDAÇÃO

A validação tem lugar após a conclusão, pelos operadores, das operações de registo no Portal SIGGESC, da informação relativa aos serviços (linhas ou carreiras) que têm em exploração

1. As Autoridades de Transporte procedem à validação dos serviços de transporte, acedendo ao Portal SIGGESC através do seguinte endereço

<https://siggesc.imt-ip.pt/login.asp>

As Autoridades de Transportes (municípios/CIM/AM) solicitam ao IMT as **credenciais de acesso ao Portal SIGGESC** (indicando o nome do técnico responsável que irá aceder ao sistema e o respetivo endereço de e-mail).

2. Para apoiar o trabalho de validação, o IMT enviará às autoridades de transportes (municípios/CIM, conforme aplicável):

- lista de carreiras com Origem e Destino (O/D) em cada concelho (a validar pelo município);
- lista de carreiras intermunicipais com Origem e Destino (O/D) em cada CIM (a validar pela CIM, com a colaboração dos municípios envolvidos em parte do percurso);

Recomenda-se que as autoridades de transporte iniciem os procedimentos de validação assim que tenham as credenciais de acesso ao Portal, dado que pode verificar-se alguma demora no envio das listagens acima referidas.

O QUE VALIDAR?

3. A validação implica verificar a conformidade da informação registada no SIGGESC com os serviços que se encontram efetivamente em exploração, no que se refere a:

- Itinerários/Percurso (local de início e fim de carreira, troços percorridos por sentido);
- Locais de paragem;
- Horários praticados (dia útil, fins de semana);
- Tarifários¹.

4. Recomenda-se que a verificação da informação registada pelos operadores de transporte no SIGGESC incida nos dados alfanuméricos e nos dados geográficos, apoiando-se em verificações in loco.

- **Dados alfanuméricos**
 - ✓ Designações Origem – Destino
 - ✓ Designações das paragens
 - ✓ Horários
 - ✓ Títulos de transporte e tarifário

¹ Adicionalmente, e se a autoridade assim o pretender, poderá verificar os outros itens constantes do SIGGESC (características dos troços e características das paragens, características dos veículos e dos combustíveis)

- **Dados geográficos**
 - ✓ Verificar se o trajeto da carreira apresentado no Croqui é realmente efetuado;
 - ✓ Verificar se as paragens indicadas existem e estão assinaladas nos locais corretos;

COMO VALIDAR?

A **validação** da informação prestada por um operador é feita pela respetiva Autoridade de Transporte, no **Portal SIGGESC**, utilizando uma funcionalidade disponível para cada carreira, no campo denominado **“Estado”**. Para esse efeito, procede-se como segue:

5. No Menu do SIGGESC, selecionam-se sucessivamente:

- ✓ **“Processos”**: para selecionar o operador² (assinalar com ✓);
- ✓ **“Relatórios”**: para obter a listagem das carreiras do operador, onde se inclui a carreira ou carreiras a validar, que a autoridade de transportes respetiva pode identificar através da existência da citada funcionalidade de alteração do Estado da carreira;
- ✓ Seleciona-se essa **carreira** (fazendo duplo clique), e, no menu lateral, relativo aos **“Dados Gerais da Carreira”**, acede-se ao **“Croqui da carreira”** (que permite visualizar o percurso incorporado num mapa), bem como aos **“Horários”** e ao **“Diagrama de Paragens”**);
- ✓ Finalmente, seleciona-se a opção **“Títulos e Tarifário”**, para visualizar os títulos de transporte e respetivo tarifário disponibilizados pelo operador (esta informação reporta-se a todos os serviços prestados pelo operador e não a cada uma das carreiras).

6. Uma vez verificados estes elementos, a Autoridade de Transportes (técnico responsável) utiliza o **botão de validação** que lhe permite alterar o “Estado” de cada carreira.

O **“Estado”** de uma carreira pode ser um dos seguintes:

- **Registada** - opção exibida de início, desde que a carreira é registada pelo operador;
- **Pendente** - opção inserida pelo IMT, logo que o operador notificou que concluiu as operações de registo, ou no termo do prazo fixado para esse efeito, ou seja, quando se inicia o processo de validação; O estado “Pendente” deve manter-se enquanto o processo de validação não tiver sido concluído;
- **Validada** - deve ser selecionada pela Autoridade de Transportes quando se verifique a conformidade da informação registada;
- **Não validada** - deve ser selecionada pela Autoridade de Transportes quando se verifique a não conformidade da informação registada.

A autoridade de transportes visualiza o “Estado” das carreiras³, mas só tem acesso ao botão de validação das carreiras sobre as quais tem competências de validação.

Nesses casos, estará visível a opção **“Pendente”**, que a autoridade de transportes pode alterar para **“Validada”** ou **“Não validada”**.

² Cada autoridade de transportes (AT) visualiza **todos os operadores** que explorem pelo menos uma carreira com origem ou destino na sua área geográfica.

³ Cada autoridade de transportes (AT) visualiza **todas as carreiras de todos os operadores** que explorem pelo menos uma carreira com origem ou destino na sua área geográfica.

7. Depois de terminado o prazo de registo pelos operadores, foi ativada, pelo IMT, para todos as carreiras registadas no Portal, a opção “Pendente”, o que significa que o operador deixou de ter a possibilidade de introduzir alterações à informação que anteriormente tinha registado, seja modificando os dados carregados, seja introduzindo outras carreiras.

Durante o processo de validação (ou seja, de verificação da conformidade dos dados), pode verificar-se a necessidade de efetuar ajustamentos à informação registada, a pedido do operador. Nesse caso, se a autoridade de transportes assim o entender, pode solicitar ao IMT que altere o estado da carreira para “**Registada**” a fim de que o operador possa corrigir o que for necessário, reiniciando-se o processo de verificação.

8. Uma vez que já terminou o período fixado para o registo dos serviços em exploração pelos operadores, a **informação residente no SIGGESC, relativa a percursos, paragens, circulações e frequências das carreiras**, está estabilizada e atualizada em função dos serviços registados por cada operador, **sendo disponibilizada em formato *shapefile*, pelo IMT, às autoridades de transportes que o solicitarem**, complementando assim a informação que pode ser visualizada no Portal SIGGESC.

A informação neste formato possibilitará o cruzamento com a informação integrada nos sistemas de informação geográfica (SIG) da respetiva Câmara Municipal, Comunidade Intermunicipal ou Área Metropolitana, o que permitirá apoiar e agilizar o processo de validação descrito nos pontos 5 a 7 (no caso em que os técnicos responsáveis pela verificação e validação sejam utilizadores experientes em SIG), bem como efetuar análises, sobre a rede e serviços existentes, dando início ao processo de planeamento necessário à preparação da fase de contratualização de serviços.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se que a validação da informação seja realizada por técnicos com competências no tratamento de informação geográfica.

IMT, 8 de abril de 2016